

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões


Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	06
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	16
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	17
PAUTAS DE JULGAMENTO	25

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 06 de setembro de 2022

Publicação: Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC Nº. 007782/2022

ACÓRDÃO Nº. 420/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 488/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 24 DE 12 DE JULHO DE 2022

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO(A): ENILDE VIEIRA DA LUZ SILVA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: JACKSON NOBRE VERAS

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Julgamento pela legalidade do Ato Concessório. Autorização do Registro de Aposentadoria. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, às fls. 01/02 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/03 da peça 04, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/02 da peça 08, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação ministerial e nos termos do voto do Relator (em substituição), **julgar legal a Portaria nº 354/2022 de 16/02/2022** (fls. 44/45 da peça 01), publicada nas páginas 272/273 do Diário Oficial dos Municípios/Edição nº IVDXIX de 22/02/2022 (fls. 46/47 da peça 01), que concede à Sra. **Enilde Vieira da Luz Silva** (CPF nº 287.086.523-68, RG nº 887.451-PI) uma Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (**arts. 23 e 29 da Lei nº 461/2009 e art. 6º da EC nº 41/2003 c/c o §5º do art. 40 da CF/88**) no valor mensal de R\$ 5.112,19 (cinco mil, cento e doze reais e dezenove centavos), **autorizando o seu registro** com fulcro no art. 86, III, b da CE/89 c/c o art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho

Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jayson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.
Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO TC/022171/2019

PARECER PRÉVIO Nº 107/2022 - SPC

DECISÃO Nº 610/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

RESPONSÁVEL: LAÊNIO ROMMEL RODRIGUES MACÊDO – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES (OAB/PI Nº 3.530) – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 37)

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NO ENVIO DA LDO. ATRASO NO ENVIO DE PEÇAS EXIGIDAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. PROPORCIONALIDADE APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. As peças orçamentárias deveram ser enviadas nos prazos estabelecidos pela Resolução nº 039/2015

2. O atraso na entrega dos balanços gerais, decorrente de razões alheias à vontade do gestor, não gerando dano ao erário ou desvio de recursos públicos, não prejudica a regular análise da prestação de contas.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Fartura/PI. Exercício 2019. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Atraso no envio da Lei Orçamentária Anual - 221 dias; Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal (sagres folha); Ingresso extemporâneo da prestação de contas anual; Ausência e envio de peças divergentes às declaradas; Insuficiência na arrecadação da receita tributária - atingiu somente 1,82% em relação à Receita Efetiva do município; Receitas registradas com valores divergentes do apurado; O município analisado não transmitiu ao SIOPE os dados referentes ao exercício de 2019, o que impediu a comparação com os demais percentuais (Sagres e Anexo 08); Divergências no percentual aplicado nas despesas com ações e serviços públicos de saúde informados no sagres-contábil, RREO Anexo 12 e SIOPS; Despesa de pessoal do poder executivo acima do limite legal; Distorção Idade-Série; Índice de Desenvolvimento da Educação Básica; Déficit de execução orçamentária; Informações prestadas no sagres inconsistentes com o anexo 12 – balanço orçamentário; Desequilíbrio nas contas públicas; Informações prestadas no sagres inconsistentes com o anexo 13 – balanço financeiro, no exercício 2019; Déficit financeiro; Informações prestadas no sagres inconsistentes com o anexo 14 – balanço patrimonial, no exercício 2019; Informações prestadas no sagres inconsistentes com o anexo 15 – demonstração das variações patrimoniais, no exercício 2019, como se demonstra a seguir; Divergência no saldo inicial da demonstração da dívida flutuante - o montante do saldo inicial do exercício registrado em 2019 (R\$ 3.467.985,32) diverge do saldo final do exercício anterior/2018 (R\$ 4.408.957,98); O portal institucional de transparência do município obteve a nota 0,0% enquadrando-se na faixa de resultado INEXISTENTE .

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 27, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 38, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 44, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 46, a sustentação oral do Advogado Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/10 da peça 54, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 30, em Teresina, 30 de agosto de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator.

Nº PROCESSO: TC/022151/2019

PARECER PRÉVIO Nº 109/2022 - SPC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS

GESTOR: MARCELINO ALMEIDA DE ARAÚJO (PREFEITO)

ADVOGADO: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB/PI Nº 6.544)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. INGRESSO DE DOCUMENTOS EM ATRASO. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS FORA DO PRAZO. FALHAS DE CARÁTER FORMAL COM BAIXA GRAVIDADE. DESCUMPRIMENTO EVENTUAL DO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL DO EXECUTIVO EM VALOR ÍNFIMO.

1. Em se tratando de município com histórico de cumprimento do limite de gastos com pessoal do executivo, há de se ponderar quando o gestor ultrapassar o limite em valor ínfimo.

2. As demais ocorrências constatadas não possuem o condão de ensejar a reprovação das contas em apreço; portanto, recomenda-se a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, c/c o art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Sumário: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Coivaras (exercício financeiro de 2019). Parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese das ocorrências apontadas: 1. Envio da Lei Orçamentária Anual com 52 dias de atraso; 2. Decretos publicados fora do prazo; 3. Insuficiência na arrecadação da receita tributária; 4. Divergência entre os sistemas de operação contábil e o percentual; aplicado na despesa com MDE; 5. Descumprimento do limite de Despesa de Pessoal do Poder Executivo (54,86%); 6. Despesas de pessoal contabilizadas indevidamente como outros Serviços de Terceiros; 7. Déficit Financeiro; 8. Portal da Transparência deficiente; 8. Distorção idade x série (anos finais); 9. Divergências do Balanço Financeiro enviado pelos sistemas SAGRES e Documentação Controle.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 20, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 26, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 35, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 38, a sustentação oral da Advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/14 da peça 42, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora, considerando: que a Prefeitura Municipal de Coivaras-PI, dentre os índices constitucionais/legais, deixou de cumprir apenas o limite de despesa de pessoal em valor ínfimo, ultrapassando apenas 0,86%; que no processo TC/022223/2019 (Prestação de Contas de Governo da Prefeitura de Monte Alegre do Piauí-PI, exercício financeiro de 2019), a Primeira Câmara, de forma unânime, ponderou – analisando o caso concreto – o descumprimento de 0,89% do índice de pessoal do Poder Executivo; e que as demais falhas não ensejam a reprovação das contas em apreço.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 30, em Teresina, 30 de agosto de 2020.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/022276/2019

PARECER PRÉVIO Nº 110/2022 - SPC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ

GESTOR: JOSÉ JAILSON PIO (PREFEITO)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO 2019. INGRESSO DE DOCUMENTOS EM ATRASO. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS

FORA DO PRAZO. INDICADOR NEGATIVO DO FUNDEB. NÃO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS.

Havendo o cumprimento dos índices constitucionais e legais, as demais falhas – de caráter formal e de baixa gravidade – ensejam a recomendação de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas.

Sumário: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí (exercício financeiro de 2019). Parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese das ocorrências apontadas: 1. Decretos publicados fora do prazo; 2. Atraso na entrega do sagres folha e contábil; 3. Insuficiência na arrecadação da receita tributária; 4. Queda na arrecadação de impostos; 5. Despesas de pessoal classificadas indevidamente como outros serviços de terceiros; 6. Indicador do FUNDEB apurado com valor negativo; 7. Divergências nas informações do Sagres com o balanço financeiro; 8. Aumento da dívida flutuante; 9. Distorção idade x série (anos finais).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 13, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 19, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 25, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 28, a sustentação oral do Gestor Sr. José Jailson Pio (Prefeito Municipal), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/09 da peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 30, em Teresina, 30 de agosto de 2020.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/004828/2022

ACÓRDÃO Nº 494/2022 - SPC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI (EXERCÍCIO DE 2020)

UNIDADE GESTORA: CÂMARA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ

REPRESENTADO: CLEBERT MARQUES BUENOS AIRES – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) E DA IN TCE-PI 01/2019.

1. Considerando a obrigação do gestor em manter as informações públicas em sítio eletrônico, conforme demanda a legislação pátria; a ausência ou a irregularidade em Portal da Transparência, além de aplicação de multa, enseja determinação para correção imediata do portal eletrônico.

SUMÁRIO: Representação contra a Câmara Municipal de Conceição do Canindé, exercício financeiro de 2020. Procedência. Aplicação de multa. Determinação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, às fls. 01/05 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 09, o contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 13, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 19, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/06 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), considerando que o Portal

da Transparência da Câmara Municipal de Conceição do Canindé-PI, evoluiu de inexistente para deficiente, com índice de 45,61% na última análise.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Clebert Marques Buenos Aires (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 150 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a alimentação e atualização do sítio eletrônico do órgão, obedecendo ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º), Instrução Normativa nº 01/2019 e a Recomendação constante no processo TC/009390/2020 (Decisão Plenária nº 844/20- E), sob pena de nova multa, além de outras medidas cabíveis.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão da Primeira Câmara nº 30, em Teresina, 30 de agosto de 2020. Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/007332/2021

ACÓRDÃO Nº 495/2022 - SPC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2020)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

REPRESENTANTE: FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO DO REPRESENTANTE: HORÁCIO LOPES MOUSINHO NEIVA (OAB/PI Nº 11.969)

REPRESENTADO: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR – EX-PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO DO REPRESENTADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO COM OBJETO IDÊNTICO A PROCESSO DE CONTAS DE GOVERNO. INSTITUTO DE CONTINÊNCIA. NECESSIDADE DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO CONTIDO.

Havendo a processo de representação com objeto idêntico ao processo de contas de governo (instituto de continência), faz-se necessário arquivar o processo contido; para fins de segurança jurídica, de harmonização dos julgados e de evitar bis in idem, nos termos do art. 57 do Código de Processo Civil.

Sumário: Representação contra a Prefeitura Municipal de Miguel Alves (exercício de 2020). e julgamento sem resolução do mérito. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de representação, às fls. 01/12 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 13, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 17, o relatório complementar da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 22, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 25, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/04 da peça 31, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pelo **conhecimento** da presente **representação**, haja vista ter preenchido os seus requisitos legais, bem como pelo seu **arquivamento, sem resolução de mérito**, nos termos do art. 402 do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando: que o artigo 56 do Código de Processo Civil dispõe que ocorrerá continência entre dois ou mais ações quando houver identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o pedido de uma, por ser mais amplo, abrange o pedido de outra; que o Código de Processo Civil dispõe, em seu artigo 57, que, quando houver continência, deverá ser emitida sentença sem resolução de mérito em relação à ação contida; e que o Regimento Interno desta Corte de Contas prevê, no art. 495, a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 30, em Teresina, 30 de agosto de 2020. Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 011491/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO DO NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Nº 253/2022 – GAV

Trata-se o processo de **ato de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO DO NASCIMENTO**, CPF nº 858.362.143-87, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0177709, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Considerando a informação **apresentada** pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0863/2022 – PIAUIPREV, de 21/07/2022 (peça 01, fl.201), publicada no DOE nº 146, em 29/07/2022 (peça 01, fl.203), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de **R\$ 2.097,18 (Dois mil, noventa e sete reais e dezoito centavos)**, como segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C LEI Nº 7.713/2021.	R\$1.904,98
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI.	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$96,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$96,20
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.097,18

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 02 de Setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 012161/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO (A): ANA LUCIA FARIAS DE SOUZA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 254/2022 – GAV

Trata-se o processo de **ato de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora Ana Lucia Farias de Souza, CPF nº 134.014.083-72, ocupante no cargo de Auxiliar de Radiologia, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0188107, Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, com arrimo no art. 3º, I, II, III e Parágrafo Único da EC nº 47/05.

Considerando a informação **apresentada** pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0992/2022 - PIAUIPREV, de 09/08/2022 (peça 01, fl.188), publicada no DOE nº 159, em 19/08/2022 (peça 01, fl.190), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de **R\$ 2.439,56 (Dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, como segue:

VERBA	DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
-------	------------------------------------	---------------	-------

VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 7.770/2022.	R\$2.430,00
	Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$9,56
	PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$2.439,56

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 02 de Agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 012106/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): JOÃO DA SILVA MONTEIRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Nº 255/2022 – GAV

Trata-se o processo de **ato de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, concedida ao servidor **JOÃO DA SILVA MONTEIRO**, CPF nº 349.507.883-53, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, classe III, Padrão E, matrícula nº 0005746, lotada na Secretaria de Estado da Administração e Previdência, com arrimo nos art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0199/2022 - PIAUIPREV, de 09/08/2022 (peça 01, fl.196), publicada no DOE nº 159, em 19/08/2022 (peça 01, fl.198), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de **R\$ 1.462,41 (mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos)**, como segue:

VERBA	DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSALS FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16 C/C LEI Nº 7.713/2021. Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	R\$1.279,84
VANTAGEM PESSOAL	ART. 20, § 2º DA LC Nº 38/04.	R\$132,17
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94.	R\$50,40
	PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.462,41

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 02 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 011558/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JUVAN DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 257/2022 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais, concedida ao servidor JUVAN DOS SANTOS, CPF nº 309.062.533-49, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, Classe “C”, Nível VII, matrícula nº 1211-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Controle Viário do Município de São João do Piauí, com arrimo no artigo 3º, da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 71/2022, de 07/06/2022 (peça 01, fl.34), publicada no DOM Edição IVDXC, Ano XX, em 08/06/2022 (peça 01, fl.36), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 2.009,19 (Dois mil, nove reais e dezenove centavos), como segue:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS

Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 290, de 30 de abril de 2015 c/c Lei Municipal nº 520, de 18 de abril de 2022. R\$ 1.625,47

Gratificação, anexo IV, conforme Lei Municipal nº 520/2022. R\$ 383,72

Total da remuneração do cargo efetivo R\$ 2.009,19

PROVENTOS A RECEBER R\$ 2.009,19

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 05 de Setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO TC/007650/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DA SEGURADA ANTÔNIA MARIA DE OLIVEIRA, CPF Nº 106.296.373-34

INTERESSADA: BERNARDA CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF Nº 018.456.373-99

ÓRGÃO DE ORIGEM: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTOS

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 270/2022 - GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida pela Sra. Bernarda Cardoso de Oliveira, CPF nº 018.456.373-99, na condição de mãe com dependência econômica da Sra. Antônia Maria de Oliveira, CPF nº 106.296.373-34, servidora da Prefeitura de Altos-PI, no cargo de Professora, classe “AS”, matrícula nº 4431-1, falecida em 21/06/2020 (certidão de óbito à fl. 1.11), com fundamento no art. 17, II, a; art. 13, II e art. 40, II da Lei Municipal nº 304/2013. A publicação da portaria concessória se deu no Diário Oficial dos Municípios de edição CCLXXXI, p. 125, em 17/03/2021 (fls. 1.07).

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peças 3 e 18), com os Pareceres Ministerial (Peça 4 e 19), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP nº 02/2021, (fls. 1.06), que entrou em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2021, com os proventos totalizando o valor de R\$ 3.008,94 (três mil e oito reais e noventa e quatro centavos), compostos da seguintes forma

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
Salário – base – anterior ao óbito Art. 54 da Lei Magistério nº 251/2010 de 04 de maio de 2010.	R\$ 2.156,00
Adicional de tempo serviço Art. 55, I da Lei Magistério nº 251/2010 de 04 de maio de 2010	R\$ 658,21
Regência 40h Art. 58 da Lei do Magistério nº 251/2010 de 04 de maio de 2010	R\$ 192,58
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 3.008,94

Autorizo o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 05 de setembro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROTOCOLO 012198/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - EMISSÃO DE CERTIDÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

ENTE: MUNICÍPIO DE PICOS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DM Nº 216/2022 - GOR

Trata-se de emissão de Certidão da Lei de Responsabilidade Fiscal do Município de Picos, relativa ao exercício financeiro de 2019, nos termos da Decisão Plenária nº 1.529/2019-E, desta Corte de Contas.

Consubstanciando a Instrução Normativa nº 02/2014 do TCE/PI, compete ao relator manifestar-se acerca das ressalvas referentes ao exercício financeiro de 2019, para o qual se requer a certificação do cumprimento das obrigações necessárias à contratação de operação de crédito.

A Divisão de Apoio ao Jurisdicionado - DAJUR/SECEX apresentou os percentuais referentes ao cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nos seguintes pontos: 1) Limite de receitas de operações de crédito em relação às despesas decapital; 2) Despesa total com pessoal do Município: 2.1) Despesa com pessoal do Poder Executivo; 2.2) Despesa com pessoal do Poder Legislativo; 3) Despesa com pessoal dos Poderes ou Órgão acima do limite legal; 4) Operações de crédito com infração à LC nº 101/00 - art. 33 da LC nº 101/00; 5) Outras operações equiparadas a operações de crédito - art. 37 da LC nº 101/00; 6) Publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - art. 52 da LC nº 101/00; 7) Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - art. 55, § 2º, da LC nº 101/00; 8) Pleno Cumprimento das Competências Tributárias; 9) Cumprimento dos Gastos com Educação; 10) Cumprimento dos Gastos com Profissionais do Magistério; e 11) Cumprimento dos Gastos com Saúde.

Ante o exposto, determino a emissão de Certidão da Lei de Responsabilidade Fiscal nos estritos termos do Relatório emitido pela DFAM, ressaltando-se que o Processo de Prestação de Contas de Governo do Município de Picos, relativo ao exercício financeiro em análise – TC 013721/2018– foi apreciado pela Corte em 30 de março de 2022.

Teresina-PI, 02 de setembro de 2022.

CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
RELATOR

PROCESSO: TC 011619/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO (A): BERNADETE SOUSA SAMPAIO

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VERA MENDES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 235/2022 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Invalidez**, concedida à servidora Bernadete Sousa Sampaio, CPF nº 908.582.043-04, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, matrícula nº 0003-1, lotada na

Secretaria de Saúde do Município de Vera Mendes-PI, Ato Concessório publicado no D.O.M. de 05/07/2022 em 05/07/2022 (fl. 09, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peças 03) com o Parecer Ministerial nº 2022PA0579 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar Legal a Portaria de nº 042/2022** (fl. 08, peça 01), datada de 04/07/2022, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com art. 16, 1º c/c § 6º da Lei 094/2003, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.550,00 (Um mil, quinhentos e cinquenta reais)** mensais, conforme segue:

Salário Base	Valor
Art. 35 da Lei 020/1998 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vera Mendes-PI)	R\$ 1.550,00
TOTAL	R\$ 1.550,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 012127/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): MARIA NEIDE COELHO DE SÁ

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 236/2022 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03)**, concedida à servidora **Maria Neide Coelho de Sá**, CPF nº 338.667.833-53, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 0852724, da Secretaria de Estado da Educação, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº 159, de 19/08/2022, (fl. 156, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022PA0578 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar Legal a Portaria de nº 0885/2022 (fl. 154, peça 01)**, datada de 25/07/2022, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 (redação anterior à EC nº 103/19 c/c art. 40, § 5º da CF/88), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.693,53 (Quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$4.654,74
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$38,79
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.693,53

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

Nº PROCESSO: TC/007257/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

UNIDADE GESTORA: C. M. DE CARIDADE DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: DFAM

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Nº. DECISÃO: 218/2022- GFI

Trata-se de Denúncia formulada pelo Sr. Ricardo Alves de Andrade (Vereador), em face do Sr. Aldimar de Sousa Dias, Prefeito do Município de Eliseu Martins e outros gestores e responsáveis, em decorrência de supostas irregularidades na administração municipal.

Inicialmente, por meio do despacho contido na peça 4, determinou-se o apensamento dos TC/012293/2022, TC/012296/2022, TC/012297/2022, TC/012299/2022 e TC/012301/2022 ao TC/012291/2022; haja vista tratar-se de processos referente a mesma unidade gestora e mesmo exercício financeiro.

Realizando a admissibilidade, percebo que o art. 226, parágrafo único do RI/TCE-PI assevera que:

Art. 226. A denúncia recebida pelo Tribunal de Contas será encaminhada à Ouvidoria, que fará sua distribuição ao relator competente, que, nos casos previstos neste Regimento, a submeterá ao respectivo órgão colegiado, conforme disposto no art. 32, §1º da Lei nº 5.888/2009.

Parágrafo único. O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, **expor com clareza os fatos** e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

Além disso, cito o expediente nº 055/2021, proferido no TC/008373/2021, em 13/05/2021, que ficou decidido que “1) que os despachos/acórdãos **constem todas as informações necessárias para a elaboração do ofício, especialmente a descrição de todos os destinatários** e seus respectivos cargos/funções, prazos para a apresentação de resposta ou cumprimento de decisão e neste último caso, como deverá ser feita a comprovação de cumprimento da determinação”. Além disso, decidiu-se **que “que não seja determinada a citação por AR ao denunciante/representante para que apresente novos documentos em processos de denúncias/representações, mas que decida pelo não conhecimento destes processos** ou pela conversão em comunicação de irregularidade, conforme previsão regimental”.

Compulsando os autos, observo que o denunciante requer a notificação de alguns gestores; sem, contudo, apontar as informações mínimas necessárias para a devida citação (p. ex. nome completo). Veja-se:

- Sr. Secretário Municipal de Saúde (TC/012291/2022);
- Sr. Diretor da Unidade Mista de Saúde (TC/012291/2022);
- Sr. Secretário Municipal de Educação (TC/012293/2022);

Desse modo, determino o **arquivamento** das presente Denúncia (juntamente com os seus processos apensados), conforme permissivo contido no art. 230, inciso I do RITCE/PI; assegurando, contudo, a notificação ao denunciante sobre a decisão aqui tomada, nos termos do art. 228 do RI/TCE-PI.

Sugere-se, ainda, que, caso o denunciante intente apresentar nova denúncia; o faça em um único processo, haja vista que os fatos narrados se tratam do mesmo exercício financeiro (exercício de 2022) e da mesma unidade gestora (P. M. De Eliseu Martins).

Encaminho os autos à Secretaria das Sessões/Primeira Câmara para publicação.

Após, encaminhe-se à Comunicação Processual, para comunicação do denunciante.

Por fim, envie-se à Seção de Arquivo para o devido arquivamento.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADA: ANA AVACELIA RIBEIRO LIMA, CPF Nº 373.384.203-00

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº. 239/2022 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)**, concedida à servidora ANA AVACELIA RIBEIRO LIMA, CPF nº 373.384.203-00, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “SE”, nível II, Matrícula nº 1037889, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 (redação anterior à EC nº 103/19) c/c art. 40, § 5º da CF/88**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 159, de 19/08/2022** (peça 1, fl. 117).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022JA0116 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº 0893/2022 – PIAUÍPREV** (Peça 1, fls. 115), em **26 de julho de 2022**, concessiva da aposentadoria à requerente **Ana Avacelia Ribeiro Lima**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **RS\$4.499,18(quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e deztoito centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS

VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C
LEI Nº 7.713/2021). R\$4.499,18

PROVENTOS A ATRIBUIR R\$4.499,18

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 31 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

-Relator-

PROCESSO: TC/019942/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ACERCA DOS RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

RESPONSÁVEL: JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 244/2022 – GJC

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, que culminou no bloqueio da conta do FUNDEF da Prefeitura Municipal de Campo Maior/PI, ou de outra conta específica na qual tenha sido creditada a importância dos valores referentes aos precatórios pagos atinentes às ações judiciais que discutiram os valores do FUNDEF repassados pela União (Peça nº 02).

A prefeitura municipal de Campo Maior foi beneficiária de precatório no valor de R\$ 17.213.404,21 que foram transferidos para as contas bancárias 71.026-0 (parcela de 40%) e 71.027-8 (parcela de 60%), ambas da Agência 0616, da Caixa Econômica Federal, conforme documentos de peça 26 (pag. 06). Desse total, o TCE/PI já autorizou a utilização de R\$ 9.282.895,38, conforme Decisão Monocrática nº 250/18 – GJC (R\$ 2.097.453,47 – peça 27), Decisão Monocrática nº 28/19 - GJC (R\$ 2.290.464,11 - peça 12) e Decisão Monocrática nº 39/2020 – GJC (R\$ 4.894.977,80 - peça 54).

Verificando que o gestor não apresentou novo plano de aplicação quanto ao saldo remanescente indicado na peça 67, tampouco apresentou o plano de aplicação devidamente atualizado, após a decisão monocrática de peça 87, a DFESP 1 sugeriu, à peça 97, que fossem reiteradas as solicitações encaminhadas nos expedientes de peças 81 e 91, para que o gestor comprovasse o integral cumprimento das providências definidas na Decisão nº 1.379/2018, aprovada na Sessão Plenária do dia 13/12/2018 (Peça nº 42 do TC/023691/2017), em relação aos recursos que permanecem bloqueados, conforme decisão monocrática nº 224/2020 (peça 77).

Tendo sido constatado que os extratos bancários das contas mencionadas, enviadas ao Documentação Web, indicavam saldo incompatível com remanescente que permaneceria bloqueado (peça 106), foi determinada a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando o bloqueio das contas indicadas (Decisão Monocrática nº 497/2021 - GJC (peça 107).

Na sequência, o atual gestor apresentou novo plano de aplicação (peça 127), com previsão de utilização de totalidade do saldo remanescente para reforma de unidades escolares. Atendendo à solicitação desta Corte de Contas, o atual gestor também apresentou extrato de Fundo de Investimento da conta bancária 71027-8 (peça 129).

Antes da análise do novo plano de aplicação apresentado, o gestor foi notificado para tomar ciência da Nota Técnica 01/2022, de 23 de junho de 2022, do TCE-PI e assim apresentar as alterações ao plano de aplicação anteriormente apresentado.

Tendo sido apresentado novo plano de aplicação, conforme peça 138, os autos foram encaminhados para a Divisão de Fiscalização da Educação, em cumprimento ao despacho de peça 134. É o que basta relatar.

2. DA NOTA TÉCNICA Nº 01/2022, DE 23 DE JUNHO DE 2022

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, durante a Sessão Plenária do dia 23/06/2022, aprovou a proposta de adoção da Nota Técnica nº 02/2022, do Grupo de Trabalho Interinstitucional acerca do FUNDEF/FUNDEB, emitida pelo Ministério Público Federal (MPF), que trata do alcance temporal do abono previsto pela Emenda Constitucional nº 114/2021 e pela Lei nº 14.057/2020.

No caso em questão, o ente público recebeu os recursos em 22/08/2018 (peça 26, pág. 06) e atualmente possui saldo em conta (peça 129), portanto enquadra-se na situação descrita no item 4 da Nota Técnica 01/2022, de 23 de junho de 2022 do TCE-PI, qual seja:

4. O ente público recebeu os precatórios antes da promulgação do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 14.057/2020, desde que possua saldo em conta: em vista ao princípio da igualdade, é possível aplicar a subvinculação aos recursos ainda remanescentes, ou bloqueados, admitida a destinação de 60% desse saldo a profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas do ente público credor, sob a forma de abono e mediante lei do referido ente.

4.1 Caso haja conflito com decisão judicial ou com Compromisso de Ajustamento de Conduta, admite-se nova composição entre os litigantes, com posterior homologação judicial, ou mediante Termo Aditivo ao TAC firmado, a fim de contemplar a destinação de 60% dos recursos remanescentes a profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas.

A Nota reafirma, ainda, a constitucionalidade do Acórdão/TCU 1.824/2017, quanto à vedação ao destaque/pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos alocados no FUNDEF/FUNDEB, não podendo, do montante devido pela União aos entes subnacionais, haver qualquer supressão, diante da sua finalidade constitucionalmente definida, com exceção da possibilidade de pagamento de honorários advocatícios com as verbas correspondentes aos juros de mora dos precatórios, mas somente aos advogados que atuaram desde o início da demanda, com o ajuizamento de ações individuais de conhecimento, como definiu o STF, na ADPF 528.

Portanto, no caso em questão, entende-se que é possível a destinação de 60% desse saldo a profissionais do magistério, observados os critérios previstos em lei.

3. DA ANÁLISE

3.1 Do recolhimento do recurso em conta específica

De início, a DFESP Educação constatou que o extrato apresentado pelo gestor (peça 129) refere-se a fundo de investimento diverso (CAIXA FIC TOP REF DI LP – conta 71027-8) do extrato de fundo de investimento anexado no Sistema Documentação Web (CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO - peça 106, pág. 04). Destaca que, na peça 129, o gestor apresentou apenas extrato do Fundo de Investimento da conta 71.027-8. Portanto, não apresentou os extratos atualizados da conta 71.026-0, referente à parcela de 40% do recurso.

Assim, presume-se que o plano de aplicação (peça 138) apresentado prevê a utilização apenas do saldo remanescente na conta 71.027-8, devidamente atualizado.

De todo modo, **reitera-se a necessidade de envio de todos os extratos das contas bancárias 71.027-8 e 71.026-0**, da Agência 0616, da Caixa Econômica Federal.

3.2 Da previsão orçamentária

Conforme relatado, o recurso do precatório do FUNDEF foi recebido pelo município em 22 de agosto de 2018. Logo, trata-se de recurso orçamentário pertencente ao exercício financeiro de 2018, ano em que foi arrecadado, como esclarece o art. 35, I, da Lei nº 4.320/64.

Por sua vez, o numerário arrecadado em 2018, e não utilizado, constitui superávit financeiro para os exercícios seguintes, nos termos do art. 43, § 2º da Lei nº 4.320/64. Ou seja, trata-se de saldo financeiro e não de nova receita a ser registrada, portanto não deve ser reconhecido como receita orçamentária ou constar na LOA. Nesse sentido, a Decisão Monocrática nº 28/2019 (peça 12) já havia consignado a necessidade abertura de crédito adicional, anteriormente à utilização de tais verbas.

Entretanto, não consta nas manifestações do gestor, às peças 126 a 130 e 138 qualquer menção à autorização legislativa para a utilização dos recursos no exercício de 2022.

3.3 Do novo plano de aplicação apresentado

Em atenção à Nota Técnica 01/2022 do TCE-PI, o gestor apresentou novo plano de aplicação (peça 138), desta feita prevendo a utilização de R\$ 2.700.00,00 para pagamento de abono aos professores ativos, inativos e pensionistas. Além disso, prevê a utilização de R\$ 2.081.805,39 para reformas de 2 unidades escolares.

Em que pese a possibilidade da utilização do saldo remanescente para pagamento de abono, a Nota Técnica 01/2022 deixa claro, no item 4, a necessidade de lei do referido ente.

No caso em questão, a lei municipal deve estabelecer as regras de concessão do abono, garantindo-se a transparência e isonomia. Além disso, a legislação municipal precisa observar o art. 47-A, da Lei nº 14113/2020, incluído pela Lei nº 14.325/2022, sobretudo a necessidade de que o gestor identifique em que período foi reconhecido judicialmente o repasse a menor, que deu origem ao pagamento do precatório, a fim de contemplar os servidores em efetivo exercício no referido período, conforme disposto no art. 47-A, §1º, inciso I, da Lei nº 14.113/2020.

Analiso.

Conforme pontua a Divisão Técnica, sem a indicação de Lei municipal que estabelece os critérios para pagamento do abono aos servidores, não é possível analisar se os beneficiários e o valor estabelecido para cada servidor observam o disposto no art. 47-A, da Lei 14.113/2020. Ademais, o item 4 da Nota Técnica TCE/PI nº 01/2022 preceitua que:

4. O ente público recebeu os precatórios antes da promulgação do parágrafo único do art. 7º da Lei n.º 14.057/2020, desde que possua saldo em conta: em vista ao princípio da igualdade, é possível aplicar a subvinculação aos recursos ainda remanescentes, ou bloqueados, admitida a destinação de 60% desse saldo a profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas do ente público credor, sob a forma de abono e mediante lei do referido ente. (grifo nosso)

Portanto, em consonância com a Divisão Técnica (item 4, 'f', fl. 6, peça 143), sou pela determinação ao atual gestor, para que apresente lei municipal estabelecendo critérios para concessão de abono previsto no plano de aplicação.

3.4 Da ação civil pública 0802003-09.2018.8.18.0026

Em consulta à Ação Civil Pública autuada sob o nº 0802003-09.2018.8.18.0026, mencionado pelo gestor na peça 126, verificou-se que foi prolatada sentença, em 10/09/2020, que acolheu a posicionamento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2866/2018), afastando a subvinculação prevista no art. 22, da Lei nº 11.494/2007 (peça 141).

A tramitação processual indica que os autos foram remetidos em 03/03/2022, para instância superior, em grau de recurso. Constatou-se que, por meio de decisão monocrática exarada em 08/11/2021, o recurso foi recebido no seu efeito devolutivo e suspensivo (peça 142).

Portanto, havendo decisão judicial afastando a subvinculação, ainda que não transitada em julgado, entende-se que o caso em questão enquadra-se na situação descrita no item 4.1. da Nota Técnica 01/2022 do TCE/PI:

4.1 Caso haja conflito com decisão judicial ou com Compromisso de Ajustamento de Conduta, admite-se nova composição entre os litigantes, com posterior homologação judicial, ou mediante Termo Aditivo ao TAC firmado, a fim de contemplar a destinação de 60% dos recursos remanescentes a profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas.

Desta forma, ratifica-se proposta de encaminhamento do órgão técnico (item 4, 'f', fl. 6, peça 143), no sentido de que cabe ao gestor demonstrar que houve composição entre os litigantes, com posterior homologação judicial, a fim de contemplar a destinação de 60% dos recursos remanescentes a profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas.

4. CONCLUSÃO

Do exposto, ratificando a proposta de encaminhamento da DFESP 1 e em consonância com Ministério Público de Contas, sou pela manutenção do bloqueio do saldo remanescente nas contas bancárias 71.027-8 e 71.026-0, Agência 0616, da Caixa Econômica Federal, até que o atual gestor apresente:

a.1) a previsão orçamentária para utilização do recurso no exercício de 2022, conforme plano de aplicação apresentado na peça 138 destes autos;

a.2) a lei municipal estabelecendo critérios para concessão de abono previsto no plano de aplicação;
a.3) os extratos atualizados das contas correntes e de todos os fundos de investimento relacionados às contas citadas;

a.4) considerando que, em Ação Civil Pública nº 0802003-09.2018.8.18.0026 ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Piauí em desfavor do Município de Campo Maior/PI, foi prolatada sentença (peça 141 destes autos) que afastou a subvinculação prevista no art. 22 da Lei nº 11.494/2007 (ainda que sob efeito suspensivo de recurso), a demonstração de que houve composição entre os litigantes, com posterior homologação judicial, a fim de contemplar a destinação de 60% dos recursos remanescentes a profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas, conforme disposto no item 4.1 da Nota Técnica TCE/PI nº 01/2022.

Encaminham-se os autos para a Comunicação Processual para que seja intimado por e-mail, o gestor da Prefeitura Municipal de Campo Maior, Sr. João Felix de Andrade Filho, do inteiro teor desta decisão.

Após envio da notificação, encaminhem-se os autos para a Divisão de Fiscalização da Educação para aguardar a documentação supracitada, para posterior análise.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 05 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Conselheiro Substituto

PROCESSO: TC/012107/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO(A): FRANCISCA SANTOS DE MORAIS, CPF Nº 386.979.633-20

ÓRGÃO DE ORIGEM: PIAUÍ PREV - FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 223/2022-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)**, concedida à servidora **FRANCISCA SANTOS DE MORAIS**, CPF Nº 386.979.633-20, ocupante do cargo de Professora, 40h, classe B, Nível II, matrícula nº 1064886, com fundamento no **art. 49, I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da**

CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O.E de nº 159, em 19/08/2022 (fls. 103 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 934/2022 - 30/08/2022 - SECEX/DFESP/DFAP) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN - 12375/2022 - 31/08/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0962/2022 – PIAUIPREV de 05 de Agosto de 2022 (fls. 101, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria a requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais **no valor de R\$ 3.542,53** (três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 3.542,53
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.542,53

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 05 de Setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/011988/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03 E CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

INTERESSADO(A): FRANCISCA DA SILVA FARIAS, CPF Nº 352.757.153-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANTINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 224/2022-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03 E CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)**, concedida à servidora **FRANCISCA DA SILVA FARIAS**, CPF nº 352.757.153-15, RG nº 978402 - SSP/PI, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 722, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Esperantina, com fundamento no **art. 6º da EC nº 41/2003 c/c §5º do art. 40 da CF/88 e art. 27 da Lei Municipal nº 1075/2007**, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O.M de p. 77, em 01 de agosto de 2022 (fls. 35 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 923/2022 - 25/08/2022 - SECEX/DFESP/DFAP) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN - 12370/2022 - 31/08/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GPME nº 541/2022 – ESPERANTINA-PREV de 15 de Julho de 2022 (fls. 33, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria a requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais **no valor de R\$ 6.599,10** (seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e dez centavos), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
Vencimento, conforme art.70 da Lei Municipal nº 1.100/2009, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários do magistério público municipal de Esperantina e art. 1º da Lei Municipal nº 1.443/2022, que dispõe sobre a atualização do valor do piso salarial dos professores da rede municipal de educação.	R\$ 5.499,25
Adicional Por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 80 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Esperantina-PI.	R\$ 1.099,85
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 6.599,10

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 05 de Setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/012228/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19) COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE

INTERESSADO(A): IRENE FURTADO CUNHA, CPF Nº 429.125.633-72

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 225/2022-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19) COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE**, concedida à servidora **IRENE FURTADO CUNHA**, CPF nº 429.125.633-72, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 0863955, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com fundamento no **art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019**, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O.E de nº 159, em 19 de agosto de 2022 (fls. 130 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 940/2022 - 31/08/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV - 10958/2022 - 31/08/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1016/2022 - PIAUIPREV de 17 de Agosto de 2022 (fls. 128, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria a requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais **no valor de R\$ 4.698,11** (quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e onze centavos), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 4.654,74
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.698,11

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 05 de Setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

ACESSE O DIÁRIO OFICIAL ELETÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

<https://www.tce.pi.gov.br/>

Sua veiculação é diária, de segunda-feira a sexta-feira

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 743/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo SEI 100767/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos (as) servidores (as) abaixo relacionados (as), no período de 16 a 19 de novembro de 2022, para participar do evento “XXVI CONGRESSO NACIONAL DE CERIMONIAL E PROTOCOLO”, nos dias 17 e 18 de novembro de 2022, na cidade de Rio de Janeiro(RJ), atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Perpétua Mary Neiva Santos Madeira Moura	Chefe de Seção	98608
Anete Marques da Silva	Auxiliar de Controle Externo	01974-7

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de setembro de 2022.

(assinada digitalmente)
Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 744/2022

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00930

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 22/2022, protocolado sob nº 020392/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI (PI), para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, exercício 2021 - TC/020400/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: Gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Matrícula	Nome	Cargo
02.045	Marilé Ribeiro Cavalcante	Auditora de Controle Externo
96.470	Alberto Miranda de Araújo	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de setembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PROCESSO: 100395/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01)

CONTRATADA: SOS INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ: 31.979.529/0001-22)

OBJETO: MÓDULO DE MEMÓRIA DDR4 3200 MHz PC4 25600 SODIMM COM CAPACIDADE DE 16GB PARA NOTEBOOK MODELO: DDR4 3200MHz SODIMM 16GB MARCA: MACROWA
FABRICANTE: MACROWAY

VALOR: R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 4121 GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL; Natureza da Despesa 339039 – Material de Consumo; conforme Nota de Empenho 2022NE00930

DATA DA ASSINATURA: 5 de setembro de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00932

PROCESSO: 100395/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01)

CONTRATADA: WR DO CARMO INFORMATICA (CNPJ:28184495000175)

OBJETO:

MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - ITEM 4	50	UND	156,42	7.821,00
Descrição	MEMÓRIA RAM PARA NOTEBOOK; CAPACIDADE DE 8GB (OITO GIGABYTES); PADRÃO DDR4; FREQUÊNCIA DE 2400MHZ OU SUPERIOR. MARCA/FABRICANTE: EASY MEMORY			
MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - ITEM 6	60	UND	82,92	4.975,20
Descrição	MEMORIA RAM DESKTOP CAPACIDADE: 4GB PADRÃO DDR3 FREQUÊNCIA: 1333MHZ OU SUPERIOR MARCA/FABRICANTE: EASY MEMORY			

VALOR: R\$ 12.796,20 (Doze Mil, Setecentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 4121 GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL; Natureza da Despesa 339039 – Material de Consumo.

DATA DA ASSINATURA: 5 de setembro de 2022.

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022

PROCESSO TC/010138/2022-TCE/PI - CÓDIGO DA UASG: 925466

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 002/2022, vem tornar público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 16/2022 - Código da UASG: 925466, tendo como objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de lixeiras para coleta seletiva, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Situação: Homologado em 06/09/2022.

VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO	ITEM	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
DANIEL ALVES MIRANDA CNPJ:18.461.850/0001-52 INSC. ESTADUAL 19.520.747-5	Conjunto de 5 lixeiras em aço inox, para coleta seletiva, com suporte. Tampa: flip-top. Medidas da Lixeira: 24 cm (diâmetro) x 50 cm (altura). Suporte em tubo de aço carbono. Pintura: Epox cor preta. Medidas: 213 cm (comprimento) x 35 cm (largura) x 93 cm (altura). Adesivo (símbolo e texto) de identificação de resíduos recicláveis nas cores: metal(amarelo), papel (azul), vidro (verde), plástico(vermelho), e orgânico (marrom), conforme a Resolução do CONAMA nº 275. Capacidade: 23 litros. Garantia: 12 meses. MARCA: ECOBIN	01	30	UND	1.409,00	42.270,00
	Lixeira mix plástica com 3 divisões para coleta seletiva. Cesto injetado em plástico polipropileno (PP). Adesivo (símbolo e texto) de identificação de resíduos recicláveis nas cores: plástico (vermelho), metal (amarelo) e vidro (verde), conforme a Resolução do CONAMA nº 275. Capacidade: 26 litros lixeira externa / 8 litros cada uma das divisórias. Medidas Aproximadas: 39,5cm (altura) x 31,5cm (diâmetro). Garantia: 12 meses. MARCA: BELOSCH	02	150	UND	81,00	12.150,00

	Lixeira de aço inox, com pedal para abertura e fechamento da tampa, e balde interno removível em plástico resistente, para coleta seletiva. Capacidade: 20 litros. Dimensões aproximadas: 24 cm (diâmetro) x 40 cm (altura). Tampa na cor marrom ou azul. Adesivo (símbolo e texto) de identificação de resíduos orgânicos (marrom) ou azul (papel), conforme a Resolução do CONAMA nº 275. Características adicionais: Apoios de borracha na base e ventosa na base para evitar que a lixeira se mova quando o pedal é acionado. Garantia: 12 meses. MARCA: ECOBIN	03	40	UND	250,00	10.000,00
	Lixeira de plástico com pedal para abertura e fechamento da tampa. Fabricada em Polietileno. Cor: branca. Capacidade mínima e máxima: 20 e 25 litros. Dimensões aproximadas: 45 cm (altura) x 26 cm (largura) x 39 cm (comprimento). Características adicionais: Apoios de borracha na base e ventosa na base para evitar que a lixeira se mova quando o pedal é acionado. Garantia: 12 meses. MARCA: BELOSCH	04	40	UND	88,00	3.520,00
VALOR TOTAL (R\$)						67.940,00
VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO	ITEM	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ:43.219.256/0001-05 - INSC.ESTADUAL 12.192.398	Coletor de lixo de 240 litros, confeccionado em polietileno, eixo das rodas em aço, com rodas de borracha maciça de no mínimo 300mm de diâmetro. Dimensões aproximadas: 106 cm (altura) x 57 cm (largura) x 72 cm (profundidade). Cores e impressões(texto e símbolo): papel	05	10	UND	450,00	4.500,00

	(azul), vidro (verde), metal (amarelo), plástico(vermelho) e orgânico (marrom), conforme a Resolução do CONAMA nº 275. Resistentes ao impacto, aos raios ultravioleta e às repetidas lavagens. Garantia: 12 meses. MARCA: LAR PLÁSTICO					
VALOR TOTAL (R\$)						4.500,00
VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO	ITEM	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
COMERCIAL MACHADO EIRELI CNPJ:25.862.137/0001-86 INSC.ESTADUAL 001864340.00-41	Caixa de plástico para recolhimento de papéis rascunho. Capacidade de 20 litros. Adesivada com símbolo, coleta seletiva de papel. Cor: azul, conforme a Resolução do CONAMA nº 275. Dimensão aproximada: 32 cm (altura) x 40 cm (largura) x 26 cm (comprimento). Finalidade: recolhimento de papéis rascunho. Garantia: 12 meses. MARCA: BLC	06	150	UND	63,00	9.450,00
VALOR TOTAL (R\$)						9.450,00
VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO	ITEM	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
FRACASSADO	Coletor de pilhas e baterias, fabricado em polietileno, altamente resistente. Cor: laranja. Adesivo com indicação de reciclagem de pilhas e baterias, conforme a Resolução do CONAMA nº 275. Capacidade: 30 litros. Características adicionais: Deve conter furação para fixação em parede. Dimensões aproximadas: 50 cm (altura) x 17 cm (profundidade) x 32cm (largura). Garantia: 12 meses.	07	20	UND	-----	-----
VALOR TOTAL (R\$)						-----

Teresina (PI), 06 de setembro de 2022.
 Flávio Adriano Soares Lima
 Pregociro - TCE/PI

PORTARIA Nº 548/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100646/2022 e na Informação nº 499/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ANTONIO MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 97126, no período de 05/09/2022 a 09/09/2022 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 827/2021, nos termos do *item 2* da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 1º de setembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 549/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100592/2022 e na Informação nº 500/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora LORENA SOARES NOVAES COSTA, matrícula nº 98551, no período de 06/09/2022 a 23/09/2022 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 827/2021, nos termos do *item 2* da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 1º de setembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 550/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100067/2022 e na Informação nº 485/2022-DGP,

RESOLVE:

Conceder ao servidor RAIMUNDO AVELAR ANDRADE SOUSA, matrícula nº 96929, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 45 (quarenta e cinco) dias no período de 01/09/2022 a 15/10/2022, referente ao período aquisitivo de 17/02/2013 a 16/02/2018, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 1º de setembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 551/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100415/2022 e na Informação nº 501/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ADALBERTO SANTOS FERREIRA, matrícula nº 97732, no período de 01/09/2022 a 08/08/2022 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 827/2021, nos termos do *item 2* da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 1º de setembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 552/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100202/2022 e na Informação nº 552/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor THIAGO BARROS MIRANDA DE CARVALHO, matrícula nº 96107, no período de 03/08/2022 a 05/08/2022 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 827/2021, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 2 de setembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 556/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100393/2022 e na Informação nº 481/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora LORENN CARVALHO DE BRITO ELVAS, matrícula nº 97380, no período de 18/09/2022 a 19/09/2022 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 2 de setembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 559/2022SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o que consta no Memorando nº 98/2022-DGP e no protocolo SEI nº 100843/2022;

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo, ocupantes de cargo de provimento efetivo, progressão funcional nos termos dos artigos 11 a 13 da Lei nº 5.673 de 01 de agosto de 2007:

Matrícula	Nome do Servidor	Data da Progressão	Nível
97452	ELBERT SILVA LUZ ALVARENGA	16/09/2022	VII
96953	RAIMUNDA DA SILVA BORGES	22/09/2022	X
97132	WESLLEY EMMANUEL MARTINS LIMA	05/09/2022	IX

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de setembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 560/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100121/2022 e na Informação nº 471/2022-DGP,

RESOLVE:

Conceder à servidora EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES, matrícula nº 96886, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 45 (quarenta e cinco) dias no período de 05/09/2022 a 19/10/2022, referente ao período aquisitivo de 13/09/2012 a 12/09/2017, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de setembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 561/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no processo nº 100769/2022 e na informação nº 508/2022-DGP.

RESOLVE:

Conceder Licença paternidade ao servidor DANIEL DOUGLAS SEABRA LEITE, matrícula nº 97857, Auditor de Controle Externo, por 20 (vinte) dias no período de 29/08/2022 a 17/09/2022, de acordo com o § 1º do art. 11 da resolução nº 12/2022 de 23 de junho de 2022, c/c art. 252-A da Emenda Constitucional nº 51/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 6 de setembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 562/2022- SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100677/2022 e na Informação nº 507/2022-DGP,

RESOLVE:

Designar a servidora LORENNNA CARVALHO DE BRITO ELVAS, matrícula nº 97380, para substituir a chefia de Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, ocupada por LIANA MARIA LAGES DE LIMA, matrícula nº 97195, nos períodos de 24/08/2022 a 12/09/2022 e de 14/09/2022 a 23/09/2022, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 6 de setembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 564/2022-SA

PORTARIA Nº 563/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 006516/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti, matrícula nº 97288, para exercer o encargo de fiscal do contrato nº 26/2022, firmado em 31/08/2022, com a empresa F. S. Bernardes Assessoria Ltda.

Art. 2º Designar a servidora Verônica Maria Prazeres Lopes de Sousa, matrícula nº 96872, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 6 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2o do Regimento Interno do TCE/PI.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados nos apêndices "A" e "B" desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar no 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 6 de setembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

ANEXO ÚNICO da Portaria nº 564/2022 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES SETEMBRO/2022 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2022/02788	Primeira	97049	ANTONIO FABIO SANTOS ALMEIDA	21/09/2022	30/09/2022	10	2018/2019
2022/02777	Primeira	2097	ANTONIO JOSE MENDES FERREIRA	26/09/2022	10/10/2022	15	2019/2020
2022/02771	Primeira	98343	CLAUDIO JOSÉ RIBEIRO RAULINO	19/09/2022	08/10/2022	20	2021/2022
2022/02769	Primeira	1988	JOSEFA NOGUEIRA CARNEIRO	28/09/2022	27/10/2022	30	2021/2022
2022/02787	Primeira	2060	ROMULO DE OLIVEIRA RAMOS	26/09/2022	07/10/2022	12	2020/2021
2022/02746	Segunda	97198	FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO	15/09/2022	04/10/2022	20	2021/2022
2022/02782	Segunda	98318	RAIMUNDO RODRIGUES MATOS NETO	13/09/2022	30/09/2022	18	2020/2021
2022/02776	Segunda	2060	ROMULO DE OLIVEIRA RAMOS	08/09/2022	19/09/2022	12	2019/2020
2022/02773	Terceira	79280	ADRIANA LUZIA COSTA CARDOSO	12/09/2022	21/09/2022	10	2021/2022
2022/02784	Terceira	98319	FELLIPE SAMPAIO BRAGA	12/09/2022	21/09/2022	10	2020/2021
2022/02741	Terceira	97816	MARIA JOSE DE CARVALHO	26/09/2022	05/10/2022	10	2020/2021
2022/02802	Terceira	98202	SILVIA AGLAYA LIMA SARMENTO VELOSO MARTINS	26/09/2022	05/10/2022	10	2021/2022



A autenticidade deste documento pode ser conferida no link abaixo com o seguinte Código Verificador:

2162bd968a95215c3a413b05472da4bd

<https://sistemas.tce-pi.gov.br/feqep/autenticador>

Tribunal de Contas do Piauí - CNPJ: 05.818.935/0001-01
Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - CEP: 64018-900 - Teresina-PI
Teresina-PI - Fone: (86) 3215-3800 - <http://www.tce.pi.gov.br> - 06/09/2022 10:51:18

PORTARIA Nº565/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100800/2022 e na Informação nº 511/2022-DGP,

RESOLVE:

Designar a servidora TERESA ISAIAS DE FRANÇA, matrícula nº 79108, para substituir na Função de Confiança TC-FC-02 – Chefe de Divisão, ocupada por Enio Cezar Dias Barrense, matrícula nº 97865, no período de 17/08/2022 a 15/09/2022, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 6 de setembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 566/2022- SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100599/2022 e na Informação nº 497/2022-DGP,

RESOLVE:

Conceder Licença paternidade ao servidor SEBASTIAO ROSA DE SOUSA NETO, matrícula nº 98209, Assistente de Controle Externo, por 20 (vinte) dias no período de 13/08/2022 a 01/09/2022, de acordo com o § 1º do art. 11 da resolução nº 12/2022 de 23 de junho de 2022, c/c art. 252-A da Emenda Constitucional nº 51/2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 6 de setembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

- Tce_pi
- @Tcepi
- www.tce.pi.gov.br
- www.facebook.com/tce.pi.gov.br
- https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
13/09/2022 (TERÇA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 032/2022

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016804/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Paulo César de Sousa Martins - Diretor-Presidente (01/01 a 22/04/2020); e Josiene Marques Campelo - Diretora-Presidente (22/04 a 31/12/2020) Unidade Gestora: CMTM - COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PUBLICO Dados complementares: Advogado(s): Daniel Leonardo de Lima Viana (OAB/PI nº 12.306) e outros - (Procuração: Pedro Henrique Rodrigues Barbosa de Sousa - Fiscal de Contrato - fl. 01 da peça 54). INTERESSADO: PAULO CÉZAR DE SOUSA MARTINS - CMTM (DIRETOR-PRESIDENTE) De: 01/01/20 à 22/04/20 Sub-unidade Gestora: CMTM - COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PUBLICO Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração - fl. 01 da peça 47) ; Osório Mendes Vieira Neto (OAB/PI nº 13.970) (Substabelecimento com reserva de poderes - fl. 01 da peça 76) INTERESSADO: JOSIENE MARQUES CAMPELO - CMTM (DIRETORPRESIDENTE) De: 22/04/20 à 31/12/20 Sub-unidade Gestora: CMTM - COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PUBLICO Advogado(s): Daniel Leonardo de Lima Viana (OAB/PI nº 12.306) e outros (Procuração - fl.01 da peça 27; fl. 01 da peça 36) INTERESSADO: OLGA BEATRIZ MENEZES DE OLIVEIRA - CMTM (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: CMTM - COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PUBLICO

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004853/2022

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)
 Interessado(s): Jacinto Costa Moraes - Presidente da Câmara Municipal/ Representado Unidade Gestora: CAMARA DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI Objeto: Omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Procuração: Presidente da Câmara Municipal/Representado - fl. 01 da peça 11)

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/014502/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): José Aquiles da Silva - Gerente de Previdência; Anatólio Antônio da Silva - Presidente do Conselho Deliberativo; Virilândia Maria de Sousa - Presidente do Conselho Fiscal nidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE PADRE MARCOS INTERESSADO: JOSÉ AQUILES DA SILVA - FUNDO (GERENTE) Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE PADRE MARCOS Advogado(s): Alexandre de Castro Gouveia Lima Filho (OAB/PI nº 7.408) e outros (Procuração: fl. 09 da peça 17) INTERESSADO: ANATÁLIO ANTÔNIO DA SILVA - CONSELHO DELIBERATIVO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE PADRE MARCOS Advogado(s): Alexandre de Castro Gouveia Lima Filho (OAB/PI nº 7.408) e outros (Procuração: fl. 10 da peça 17) INTERESSADO: VIRLÂNDIA MARIA DE SOUSA - CONSELHO FISCAL (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO

PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE PADRE MARCOS Advogado(s): Alexandre de Castro Gouveia Lima Filho (OAB/PI nº 7.408) e outros (Procuração: fl. 08 da peça 17)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022257/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Márcio Neiva Martins - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PORTO ALEGRE DO PIAUI INTERESSADO: MÁRCIO NEIVA MARTINS - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PORTO ALEGRE DO PIAUI Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outro (Procuração: fl. 01 da peça 36)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/005037/2022

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)

Interessado(s): José Sousa Moraes - Presidente da Câmara Municipal/ Representado Unidade Gestora: CAMARA DE BOQUEIRAO DO PIAUI Objeto: Omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública.

TC/005045/2022

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)

Interessado(s): Nelson José de Sousa - Presidente da Câmara Municipal/Representado Unidade Gestora: CAMARA DE SEBASTIAO LEAL Objeto: Omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública.

TC/015036/2020

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Wilney Rodrigues de Moura - Prefeito Municipal/
Representado Unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES Objeto: Omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 01 da peça 11)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/019028/2021

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Jorismar José da Rocha – Prefeito Municipal/
Representado Unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI Objeto: Representação sobre supostas irregularidades atinentes a certames licitatórios, Pregões Presenciais de nºs 043/2021 ao 052/2021. Dados complementares: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO: Processo relatado e discutido; Pendente a fase de votação. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 01 da peça 16) ; Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612) (Substabelecimento com reserva de poderes: Prefeito Municipal/Representado - fl. 01 da peça 49)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022218/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Miguel Borges de Oliveira Júnior - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES INTERESSADO: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 02 da peça 28)

TC/022235/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Antônio Francisco dos Santos - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE OLHO D AGUA DO PIAUI INTERESSADO: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE OLHO D AGUA DO PIAUI Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros (Procuração - fl. 01 a peça 26)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016814/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Humberto Coelho Silva - Presidente (Espólio) - (01/01/2020 – 05/12/2020); Núbia Maria Reis Ramos Pereira de Sousa - Presidente (06/12/2020 – 31/12/2020) Unidade Gestora: FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ INTERESSADO: HUMBERTO COELHO SILVA - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A)) De: 01/01/20 à 05/12/20 Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ INTERESSADO: NÚBIA MARIA REIS RAMOS PEREIRA DE SOUSA -FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A)) De: 06/12/20 à 31/12/20 Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ INTERESSADO: ALLYSSON GUIMARÃES SANTOS - FUNDAÇÃO (DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO) Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ INTERESSADO: MOISÉS MARTINS DE LIMA - FUNDAÇÃO (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004369/2022

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)

Interessado(s): Fábio César Martins Oliveira - Presidente da Câmara Municipal/Representado Unidade Gestora: CAMARA DE ANTONIO ALMEIDA Objeto: Ausência na disponibilização e divulgação das informações de interesse público, principalmente no que se refere ao seu Portal da Transparência. Advogado(s): Millon Martins da Rocha (OAB/PI nº 6.561) (Procuração: Presidente da Câmara Municipal/Representado - fl. 01 da peça 10)

TOTAL DE PROCESSOS - 12 (DOZE)



SOLICITAÇÃO | SUGESTÃO | RECLAMAÇÃO
ELOGIO | DENÚNCIA

OUVIDORIA TCE-PI

☎ 86 3215-3987 ☎ 86 99423-5047
✉ ouvidoria@tce.pi.gov.br 🌐 www.tce.pi.gov.br/ouvidoria

📍 Av. Pedro Freitas, 210
Centro Administrativo/Teresina-PI

SEU CANAL DIRETO COM O TRIBUNAL

TCE-PI